



Conselho Regional de Administração de Minas Gerais

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Chefia de Gabinete
Avenida Olegário Maciel, 1233, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-111

Telefone: (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br

CONVÊNIO Nº 1/2019/CRA-MG

PROCESSO Nº 476907.000053/2019-85

DO CONVÊNIO

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG**, Autarquia Federal sediada em Belo Horizonte - MG, à Avenida Olegário Maciel, nº. 1.233, Bairro Lourdes – CEP: 30180.111 – Belo Horizonte/MG, CNPJ nº. **16.863.664/0001-14**, doravante denominado **CRA-MG**, na pessoa de seu Presidente **ADM. JEHU PINTO DE AGUILA FILHO** – CRA-MG nº. **01-011260/D**, e **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE – CDL-BH**, situado na Avenida João Pinheiro, 495 – Bairro Boa Viagem, inscrita no CNPJ sob o nº **17.179.359/0001-70**, doravante denominada **CONVENENTE**, na pessoa de seus representantes legais, **MARCELO DE SOUZA E SILVA**, Presidente, CPF **565.262.966-53**, e **JOSÉ ÂNGELO DE MELO**, Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, CPF **375.272.746-20**, resolvem firmar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO CONVÊNIO

Considerando que este convênio não contempla a hipótese de repasse, para sua realização, de nenhum recurso financeiro pelo **CRA-MG** à **CONVENENTE**, faltando da mesma forma a esse convênio intuito de lucro entre as partes, fica excluída a necessidade de realização de processo licitatório, cabível nos casos de celebração de contrato administrativo entre a Administração Pública e particulares.

O presente instrumento a ser firmado entre o **CRA-MG** e a **CONVENENTE** constitui-se em um convênio, entendido este como um acordo de vontades entre as partes.

Os convênios firmados entre a Administração Pública e os particulares têm disciplina legal própria, razão pela qual se torna obrigatória a aplicação das normas da Lei nº. 8.666/93, atentando-se especialmente para o conteúdo da norma do art. 116, devendo ser aplicada no que couber aos convênios celebrados entre o CRA/MG e particulares.

Por isso, a Administração Pública está obrigada “ope legis” a seguir as determinações legais para a realização de qualquer convênio em que figurem como partícipes a Administração Direta e Indireta, nesta última incluídas as Autarquias e, conseqüentemente, os Conselhos, ao qual se inclui o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONVENENTE** compromete-se a conceder **no mínimo 10% (dez por cento)** de desconto sobre o valor dos produtos disponibilizados pela CDL/BH. O desconto será concedido às **empresas**, aos **profissionais registrados adimplentes financeiramente** (após a apresentação da Carteira de Identidade Profissional), **estudantes registrados** no CRA-MG e **funcionários** (após comprovação de vínculo) que se sejam filiadas à CDL/BH, interessados em utilizar os serviços e que se enquadrem nas seguintes condições:

I – Seja pessoa física e/ou jurídica, estudantes devidamente registrados no CRA-MG, funcionários, terceirizados;

II – Não possua débitos, a qualquer momento, com a **CONVENENTE** e nem com o **CRA-MG**;

Cláusula Segunda: Cessará para a **CONVENENTE** obrigação de concessão de desconto, objeto desse convênio, nos seguintes casos:

I – rescisão do presente convênio, salvo as filiações já consumadas, que manterão os descontos até o seu término;

II – desligamento do profissional, por suspensão ou cancelamento de seu registro, perante o **CRA-MG**;

III – inadimplência do registrado;

IV – desligamento do funcionário perante o **CRA-MG**.

Parágrafo Único: O desconto referido no caput não se acumula aos outros integrantes de promoções internas da **CONVENENTE**, prevalecendo o maior desconto ou o escolhido pelo beneficiário

DA RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

Cláusula Terceira - A **CONVENENTE** obriga-se a manter o **CRA-MG** a salvo de qualquer responsabilidade contra quaisquer processos, ações administrativas, cobranças surgidas em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Convênio.

Cláusula Quarta - A **CONVENENTE** é responsável por quaisquer danos causados diretamente aos beneficiários mencionados na cláusula primeira deste convênio, decorrente de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a eventual fiscalização ou o acompanhamento pelo **CRA-MG**.

DA RESPONSABILIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG

Cláusula Quinta – O **CRA-MG** ficará responsável, exclusivamente através dos seus meios de comunicação, pela divulgação dos benefícios oferecidos pela **CONVENENTE** nesse convênio.

Cláusula Sexta: Compromete-se o **CRA-MG** a informar, quando solicitado pela **CONVENENTE**, os casos previstos nos itens II, III e IV da Cláusula Segunda, ficando a critério da **CONVENENTE** a suspensão do desconto concedido.

Parágrafo primeiro: Competirá ao **CRA-MG** a escolha do meio de comunicação que utilizará na divulgação dos benefícios oferecidos pela **CONVENENTE**.

Parágrafo segundo: O material de divulgação deverá mencionar o desconto para os beneficiários, bem como conter a logo do **CRA-MG**. Este material poderá ser divulgado uma vez ao mês, quando solicitado pela **CONVENENTE**.

DO PRAZO

Cláusula Sétima - O prazo deste convênio terá início na data de assinatura deste instrumento e término previsto para **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante assinatura de termo aditivo, conforme as disposições do art.57, II da Lei nº. 8.666/93.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente convênio ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, por parte da **CONVENENTE**, assegurará ao CRA-MG a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 daquela Lei.

Cláusula Nona - O presente convênio poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CRA/MG, conforme disposição dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, hipótese que também não caberá a **CONVENENTE** qualquer tipo de indenização.

Cláusula Décima – As partes poderão, ainda, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, denunciar o presente convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento.

DA APLICAÇÃO DA LEI Nº. 8.666/93

Cláusula Décima Primeira - As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas neste convênio, sujeitando-se à Lei nº. 8.666/93, aplicável, inclusive, nos casos de omissão, conforme disposição do art. 116 daquela Lei.

Cláusula Décima Segunda - A **CONVENENTE** compromete-se a fornecer as devidas informações ao **CRA-MG**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a título de certificação da correta e eficiente prestação dos serviços estabelecidos neste convênio.

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

Cláusula Décima Terceira - As Partes declaram que:

- a) não utilizam trabalho em condições contrárias à legislação ou empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive na condição de aprendiz em locais prejudiciais à sua formação, desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social, bem como locais e serviços insalubres ou perigosos ou em horários noturno ou que não permitam frequência à escola, cumprindo a legislação, destacando-se a fiscal e trabalhista.
- b) exercerão suas atividades observando princípios ético-profissionais em conformidade com a legislação vigente e que detém todas as aprovações e licenças dos órgãos governamentais para o exercício dos serviços exigidos pelo Contrato.
- c) não ocorreu e não irá ocorrer, relativamente às obrigações direta ou indiretamente ligadas a este Contrato, incluindo sem se limitar a sua negociação e dos demais instrumentos realizados sob seu amparo, qualquer situação que envolva o oferecimento de qualquer vantagem indevida em troca da formalização da contratação, estando expresso que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou colaboradores, direta ou indiretamente.
- d) as Partes se comprometem em estabelecer de forma clara e precisa os deveres e obrigações deste contrato aos seus diretores, sócios e colaboradores que venham a atuar na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, cumpram as obrigações acordadas.
- e) a violação de qualquer das práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste contrato pela parte prejudicada, desde que respeitado o direito de ampla defesa da parte infratora e a regular apuração de sua culpabilidade.

DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Cláusula Décima Quarta - Quando a contratação implicar no acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência internacional de dados de caráter pessoal, as partes deverão:

- a) cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais objeto deste instrumento, naquilo que for aplicável;
- b) tratar os dados de caráter pessoal a que tenham acesso, em razão do objeto do presente instrumento, com a exclusiva finalidade de prestar os serviços para os quais foi contratada, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas neste instrumento e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
- c) não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenham tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização;
- d) manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término da prestação dos serviços;
- e) não tratar dados pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes;
- f) não reter quaisquer Dados Pessoais por um período superior ao necessário para a execução dos serviços e/ou para o cumprimento das suas obrigações, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Contrato por qualquer causa, deverão as partes apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver à parte contrária (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante a prestação dos serviços, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;
- g) colaborar para que seja garantida o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais.

Cláusula Décima Quinta - Para os propósitos deste instrumento, “**dados de caráter pessoal**” significam todas as informações acessadas ou recebidas pelas partes em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante do Contratante.

Cláusula Décima Sexta - As partes se comprometem, ainda, a respeitar as medidas de segurança implementadas incluindo as medidas de segurança físicas, técnicas e organizacionais comercialmente razoáveis e adequadas, que se fizerem necessárias para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados de caráter pessoal, bem como com a finalidade de evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado em conformidade com as disposições previstas neste instrumento e na legislação local aplicável.

Cláusula Décima Sétima - Em caso de um conflito entre os termos desta Cláusula e os termos dos Anexos que compõem este instrumento, a presente Cláusula deve prevalecer.

Cláusula Décima Oitava - O descumprimento de qualquer uma das disposições desta Cláusula, será considerado uma violação material do presente instrumento.

DO FORO

Cláusula Décima Nona - As partes elegem o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas deste convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem acordadas, as partes assinam o presente convênio em duas vias de igual teor.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
ADM. JEHU DE AGUILAR FILHO – CRA-MG Nº. 01-011260/D - PRESIDENTE

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE – CDL/BH
MARCELO DE SOUZA E SILVA – PRESIDENTE
JOSÉ ÂNGELO DE MELO - VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Abel Chaves Junior, Assessor V**, em 20/12/2019, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Jehu Pinto de Aguiar Filho, Presidente**, em 20/12/2019, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Souza e Silva, Usuário Externo**, em 09/03/2020, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Angelo de Melo, Usuário Externo**, em 09/03/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0403734** e o código CRC **D03FBF0B**.